



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE MOTRICIDADE OROFACIAL – ABRAMO

CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES DO ESTATUTO SOCIAL

APROVADAS CONFORME ATA DA ASSEMBLEIA GERAL

EXTRAORDINARIA REALIZADA EM

10 DE FEVEREIRO DE 2016.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO

ARTIGO 1 – Associação Brasileira de Motricidade Orofacial - ABRAMO – oficialmente legalizada em abril de 2015, com sede e foro na cidade de Campinas / SP, podendo abrir ou fechar filiais, sucursais ou escritórios dentro do território nacional. As sedes e foro deverão acompanhar os endereços de seus presidentes.

ARTIGO 2 – A ABRAMO é uma associação civil autônoma, sem fins econômicos, sem discriminação em razão de raça, cor, religião e condição social das pessoas beneficiadas e/ou atingidas por suas ações e finalidades, sem conotação política de qualquer ordem, de iniciativa privada, podendo receber os auspícios de instituições universitárias federais, estaduais,



municipais e particulares, bem como poderá recebê-los das organizações e instituições nacionais e internacionais, públicas ou privadas, que pretendem colaborar com os objetivos preconizados.

ARTIGO 3 – A ABRAMO tem por finalidade:

1. Promover a Motricidade Orofacial no Brasil englobando ações sociais de divulgação da Motricidade Orofacial, promoção de Encontros Nacionais, Interamericano e/ou Internacionais, Congressos e Cursos específicos da área.
2. Realizar atividades aptas ao cumprimento de seus objetivos científico-técnicos e de representação social de uma categoria profissional.
3. Divulgar as publicações de artigos e capítulos, anais e livros na área da Motricidade Orofacial no site oficial da ABRAMO.
4. Promover e incentivar pesquisas relativas a temas de interesse da especialidade.
5. Incentivar o aprimoramento científico dos docentes, pesquisadores e profissionais em Motricidade Orofacial e apoiar o ensino dos cursos de graduação em Fonoaudiologia e pós-graduados na área da Motricidade Orofacial e afins.
6. Criar meios para a difusão e intercâmbio de estudos científicos na área de Motricidade Orofacial, inclusive ampliando as publicações na área;
7. Promover o intercâmbio e a cooperação com associações e entidades congêneres;



8. Promover e certificar a capacitação do profissional fonoaudiólogo especialista em Motricidade orofacial em campos de atuação específicos, assim como de atuação interdisciplinar em diferentes áreas, de acordo com o escopo da especialidade.
9. Elaborar recomendações e pareceres no que se refere a atuação profissional em Motricidade Orofacial.

ARTIGO 4 - A duração da ABRAMO será por tempo indeterminado e seus associados não respondem solidariamente tampouco subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO II

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 5 - Serão admitidos como associados, nas categorias previstas no artigo 6º, a juízo dos órgãos competentes da ABRAMO, pessoas físicas ou jurídicas que desejarem colaborar nos trabalhos de estudo, pesquisa e assistência da ABRAMO, segundo determinam os presentes estatutos.

ARTIGO 6 - Das categorias dos associados:

- a) Fundadores: todos os fonoaudiólogos que participaram da Assembleia de Constituição da ABRAMO.



- b) Contribuintes: todos os fonoaudiólogos e estudantes de Fonoaudiologia, inclusive aqueles cursando pós-graduação, registrados no Conselho Regional de sua jurisdição.
- c) Colaboradores: afiliados internacionais, profissionais de outras áreas correlatas e pessoas jurídicas.

Parágrafo único- A qualidade de associado, de qualquer categoria, é intransferível, visto que o associado fundador ou contribuinte não é o titular de quota ou fração ideal do patrimônio da associação.

ARTIGO 7 - Os associados, de qualquer uma das categorias, podem requerer o seu desligamento do quadro de associados mediante correspondência protocolada junto aos órgãos de administração da ABRAMO, desligamento esse que será ratificado na primeira Assembleia que a associação realizar.

ARTIGO 8 - O associado que estiver inadimplente há mais de um ano, será desligado automaticamente, porém poderá retomar a sua associação quando assim desejar.

ARTIGO 9 - Será admitida a exclusão do associado de qualquer categoria em havendo justa causa, podendo também ocorrer se for reconhecida a existência de motivos graves, em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, garantido ao associado o direito de defesa e pedido de reconsideração à Assembleia.



CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

TÍTULO I

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 10 - Constitui direito de todos os associados, de qualquer categoria, quites com suas obrigações sociais, participar das Assembleias Gerais da associação com direito à palavra e solicitação de esclarecimentos pertinentes à pauta da Assembleia.

Parágrafo único - Somente os associados contribuintes e fundadores, podem votar e ser votado nas Assembleias Gerais.

TÍTULO II

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

ARTIGO 11 - Os associados obrigam-se ao cumprimento das disposições estatutárias e à prestação das contribuições pecuniárias que forem fixadas e alteradas oportunamente pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12- A cada nova diretoria, os membros deverão exercer os cargos para os quais foram nomeados, participar das atividades e prestigiar as iniciativas da ABRAMO.

ARTIGO 13 - É de obrigação do associado, de qualquer das categorias, prover os dados para a manutenção atualizada do seu cadastro pessoal junto à ABRAMO – Associação Brasileira de Motricidade Orofacial
www.abramofono.com.br - F: 55 + 19 + 32540342
[contato@abramofono.com.br](mailto: contato@abramofono.com.br)



secretaria da associação, inclusive o seu endereço eletrônico tendo em vista, dentre outras comunicações, a sua convocação para as Assembleias Gerais.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS PARA A SUA MANUTENÇÃO

ARTIGO 14 - O Patrimônio da ABRAMO se constituirá:

- a) pelos bens móveis e imóveis, veículos, instalações, títulos e direitos adquiridos ou legados ou doados;
- b) pelas contribuições sociais, donativos, títulos de crédito, auxílios oficiais, subvenções de qualquer espécie, recursos de convênios ou contratos e outras rendas de qualquer procedência.

Parágrafo Único – Os bens e direitos pertencentes a ABRAMO somente poderão ser utilizados no cumprimento de seus objetivos, podendo a ABRAMO, entretanto, promover inversões tendentes à valorização patrimonial e à obtenção de rendas aplicáveis na realização daqueles objetivos.

ARTIGO 15 - As fontes de recursos para a manutenção da associação serão:

- a) as contribuições dos seus associados; contribuições voluntárias dos seus membros.
- b) os recursos provenientes de outras instituições decorrentes de projetos que a ABRAMO se propuser a desenvolver;



c) recursos provenientes da promoção dos encontros nacionais, cursos, congressos e oficinas;

ARTIGO 16 – A ABRAMO manterá entendimentos com os competentes órgãos públicos e entidades particulares nacionais e internacionais interessados em seus objetivos a fim de serem firmados convênios, bem como consignadas dotações e subvenções para os fins científicos da ABRAMO.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS, ADMINISTRAÇÃO E CONSELHO FISCAL

ARTIGO 17 – Os órgãos administrativos da associação será a Diretoria Executiva, sendo o Conselho Fiscal o seu órgão fiscalizador.

TÍTULO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 18 - A Assembleia Geral é o órgão soberano da associação a qual caberá todas as deliberações.

Parágrafo único: A Assembleia Geral deverá ocorrer ordinariamente uma vez por ano, no máximo até 120 (cento e vinte) dias após o encerramento do balanço geral e, extraordinariamente, sempre que for necessário, observadas as prescrições legais.



ARTIGO 19 - As Assembleias serão convocadas pelo Diretor Presidente, assegurada também a sua convocação por 1/5 (um quinto) dos associados quando aquele não o fizer.

ARTIGO 20 - Os associados serão convocados para as Assembleias Gerais, previstas no presente estatuto, por meio eletrônico, podendo ser convocado por correspondência enviada com aviso de recebimento (AR), mediante solicitação específica do associado à secretaria da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

ARTIGO 21 - As Assembleias serão realizadas em primeira convocação com mais da metade dos associados e em segunda convocação com 1/3 deles, podendo, em segunda convocação, instalar-se com qualquer número de associados.

Parágrafo único: O Diretor Presidente presidirá as Assembleias e, no caso de empate de votação nas decisões da Assembleia Geral, o Diretor Presidente tem o voto de desempate.

ARTIGO 22 – São de exclusiva competência da Assembleia Geral Ordinária as deliberações sociais referentes à aprovação das contas da administração, a fixação das contribuições sociais e a eleição dos membros da Diretoria.

ARTIGO 23 - Todas as demais deliberações da associação que não fazem parte da competência da Assembleia Ordinária serão tomadas em Assembleia Extraordinária, particularmente, mas não somente, a destituição dos membros



da Diretoria, os atos de alteração dos estatutos sociais, a incorporação, fusão, transformação e dissolução da associação.

ARTIGO 24 - Respeitados as competências e o quorum, as Assembleias Ordinária e Extraordinária poderão ser realizadas cumulativamente.

ARTIGO 25 – Competem privativamente à Assembleia Geral as seguintes atribuições:

- a) fixar a orientação geral das atividades da associação;
- b) eleger e destituir os diretores da associação e fixar-lhes as atribuições;
- c) fiscalizar a gestão dos diretores, examinar a qualquer tempo os livros e papéis da associação, solicitar informações sobre contratos celebrados e em via de celebração;
- d) autorizar a alienação de bens imóveis do ativo permanente, a constituição de ônus reais e a prestação de garantias e obrigações de terceiros;

TÍTULO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 26 – A ABRAMO será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 03 (três) membros associados, fundadores ou contribuintes, em dia com suas obrigações estatutárias, nomeados ou eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, denominados Diretor Presidente, Diretor Vice-Presidente e



Diretor Financeiro Administrativo, todos com mandato de 03 (três) anos, podendo ser reeleitos por mais uma gestão consecutiva.

Parágrafo Único – O exercício dos cargos da Diretoria Executiva não será remunerado.

ARTIGO 27 - Compete ao Diretor Presidente:

- a) representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- b) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva, assim como convocar e presidir as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- c) nomear ad referendum da Diretoria Executiva os funcionários do quadro administrativo e técnico, fixando-lhes a remuneração;
- d) assinar com mais um dos diretores as obrigações e quitações da associação e a movimentação de seus fundos;
- e) propor à Diretoria Executiva a criação de unidades administrativas;
- f) aprovar previamente as despesas gerais e benefícios propostos, bem como as despesas dos convênios firmados entre a associação e entidades públicas ou particulares, científicas ou técnicas;
- g) submeter à prévia aprovação da Diretoria Executiva a alienação de bens móveis de valor superior a 5 (cinco) salários de referência e à Assembleia Geral, de bens imóveis de qualquer valor;



- h) coordenar a ação da associação com entidades congêneres públicas e particulares;
- i) assinar convênios e contratos;
- j) contratar serviços de terceiros, mediante prévia autorização da Diretoria;
- k) apresentar à Assembleia Geral um relatório das atividades da associação;
- l) exercer a supervisão direta dos órgãos técnicos e administrativos da associação;
- m) nomear os executores de convênios ou contratos, os quais poderão autorizar as despesas dos convênios ou contratos de sua responsabilidade, de acordo com plano de aplicação de recursos previamente aprovado pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 28 - São funções do Diretor Vice-Presidente:

- a) substituir o Presidente em seus impedimentos;
- b) assumir funções especiais delegadas pelo Presidente.

ARTIGO 29 - São funções do Diretor Administrativo:

- a) supervisionar os serviços administrativos confiados aos funcionários;
- b) examinar, distribuir e encaminhar todo o expediente administrativo da associação;

- c) controlar o movimento dos fundos financeiros oriundos dos Convênios, contratos e subvenções e outras fontes de recursos;
- d) controlar a arrecadação da receita e a fixação das despesas e sua liquidação mediante prévia aprovação da Diretoria Executiva;
- e) prestar contas, mediante relatório mensal dos valores recebidos e aplicados referentes às rendas da associação e aos fundos de qualquer procedência à Diretoria Executiva que os submeterá, quando necessário, às Assembleias Gerais.

ARTIGO 30 – No caso de vagar um dos cargos de diretor, a associação continuará administrada pelos diretores remanescentes, sendo designados pela diretoria novos membros para ocupação dos cargos vagos.

ARTIGO 31: Haverá tantas reuniões extraordinárias quantas forem necessárias, a fim de tratar de assuntos de interesse social e administrativo e todas as reuniões serão lavradas no livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

Parágrafo único: As resoluções da Diretoria serão tomadas por maioria absoluta de votos, tendo o Diretor Presidente o voto de qualidade.

ARTIGO 32 - Fica vedado aos diretores o uso da denominação social em avais, fianças, aceites e endossos de mero favor e de outros documentos estranhos ao objetivo social, sob pena de serem considerados nulos de pleno direito à responsabilidade social.

ARTIGO 33 - A associação poderá constituir procuradores “Ad-Judicia” ou “Ad-Negotia”, especificando no instrumento os poderes especiais necessários à defesa dos interesses sociais, devendo a outorga das respectivas procurações ser assinada por dois diretores em conjunto, sendo uma das assinaturas, obrigatoriamente, do Diretor Presidente.

TÍTULO III

DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 34 - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos, associados ou não, residentes no país, que voluntariamente se inscreverem para tal.

Parágrafo 1º - O exercício dos cargos do Conselho Fiscal não será remunerado.

Parágrafo 2º - Não podem ser eleitos para compor o Conselho Fiscal, além dos impedidos por lei, os membros dos demais órgãos da associação ou de outra por ela controlada, os empregados de quaisquer delas ou dos respectivos administradores, o cônjuge ou parente destes até o terceiro grau.

Parágrafo 3º - O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e só será instalado nos exercícios sociais em que houver pedido de associados, na forma da Lei.

ARTIGO 35 – É assegurado aos associados que representam pelo menos 1/5 do número total de associados, o direito de eleger, separadamente, um dos membros do Conselho Fiscal e o respectivo suplente.

ARTIGO 36 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros e papéis da associação;
- II – lavrar no livro de atas e pareceres do conselho fiscal o resultado dos exames referidos no inciso I deste artigo;
- III – fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- IV – exarar no mesmo livro e apresentar à Assembleia anual dos associados parecer sobre os negócios e as operações sociais do exercício em que servirem, tomando por base o balanço patrimonial e o de resultado econômico;
- V – denunciar à diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à associação;
- VI – convocar a Assembleia Geral Ordinária, se o diretor presidente retardar por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das Assembleias as matérias que considerarem necessárias;



VII – praticar, durante o período de liquidação da associação, os atos a que se refere este artigo, tendo em vista as disposições especiais que a regulam.

Parágrafo 1º - As atribuições e poderes conferidos pela lei ao Conselho Fiscal não podem ser outorgados a outro órgão da associação.

Parágrafo 2º - O Conselho Fiscal poderá, a pedido de qualquer um de seus membros, solicitar aos auditores independentes da associação esclarecimentos, informações e apuração de fatos específicos, podendo, no caso de não haver auditores independentes, escolher um para assisti-los no exame dos livros, dos balanços e das contas da associação, sendo seus honorários de responsabilidade da associação.

TITULO IV

DA COMISSÃO DE ENSINO E PESQUISA

ARTIGO37 - A Comissão de Ensino e Pesquisa tem por finalidade:

I- Promover o avanço do ensino e da pesquisa em Motricidade Orofacial, com poderes de participação direta junto aos órgãos de fomento e por meio do intercâmbio de estudos científicos na área, *ad referendum* da maioria dos membros efetivos da Diretoria;

II- Sugerir temas de pesquisas estratégicas na área da Motricidade Orofacial;

III- Promover intercâmbio entre coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação em Fonoaudiologia, visando o aprimoramento da formação em Motricidade Orofacial;

IV- Promover o aprimoramento da educação continuada em Motricidade Orofacial;

V- Analisar material de divulgação de eventos, cursos, congressos e demais atividades da área da Motricidade Orofacial enviados para possível divulgação no site oficial da ABRAMO.

VI- Promover capacitação em áreas específicas de competência da Motricidade Orofacial por meio do apoio e/ou endosso a cursos de formação previamente analisados por esta Comissão de Ensino.

VI - Emitir certificação em áreas de competência do fonoaudiólogo especialista em Motricidade Orofacial, vinculadas ou não a áreas afins, obedecendo aos critérios que serão regulamentados no Estatuto Social da Associação Brasileira de Motricidade Orofacial ou, na omissão, em critérios fixados por deliberação da Comissão de Ensino e Pesquisa após análise prévia e aprovação de documentação específica.

ARTIGO 38 - A Comissão será permanente, formada por 03 (tres) membros efetivos e 01 (um) suplente, composta por associados da ABRAMO, membros



titulares, nomeados a cada 03 (três) anos juntamente com a Diretoria Executiva.

ARTIGO 39 - Aplica-se à Comissão de Ensino e Pesquisa:

I – Realizar ata de toda e qualquer reunião, definição, análises e pareceres desta Comissão e apresentar para a Diretoria Executiva da ABRAMO para aprovação final.

II - Os membros da Comissão não poderão participar concomitantemente da Diretoria e/ou do Conselho Fiscal.

III- O Coordenador dessa Comissão deverá apresentar relatório anual das atividades à Diretoria.

IV - denunciar à diretoria e, se esta não tomar as providências necessárias para a proteção dos interesses da associação, à Assembleia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à associação;

CAPITULO VI

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DESTINAÇÃO DOS RESULTADOS

ARTIGO 40 - O exercício social terminará a cada 03 (três) anos no evento anual oficial da ABRAMO, ocasião em que será apresentado balanço patrimonial, demonstração dos resultados do exercício e demais demonstrações financeiras previstas na legislação, assim como as deliberações da Comissão de Ensino.



CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 41 – A ABRAMO só poderá ser dissolvida pela Assembleia Geral Extraordinária quando impossibilitada, comprovadamente, de realizar os seus objetivos.

ARTIGO 42 – No caso de dissolução da ABRAMO, a Assembleia Geral Extraordinária destinará o patrimônio social a entidade filantrópica ou assistencial afim, sem fins lucrativo, desde que com atividades preponderantemente desenvolvidas dentro do território nacional.

ARTIGO 43 – A ABRAMO será regida pela legislação vigente no País, pelo seu Estatuto Social.

Adriana Tessitore

Presidente